



## Guia do Usuário

APRESENTAÇÃO.....	1
I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES .....	2
Do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.....	2
Do Acesso e utilização do Cadastro Nacional de Adoção – CNA .....	2
II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CNA - Gestão e Competência .....	3
Conselho Nacional de Justiça.....	3
Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados da Federação.....	3
São usuários autorizados do CNA.....	3
Rotinas autorizadas aos Usuários do CNA.....	4
Observações Importantes.....	4
III. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CNA PELOS JUÍZES.....	4
IV. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CNA PELOS AUXILIARES DOS JUÍZES.....	5
V. CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO CNA PARA FIXAÇÃO DA POSIÇÃO DOS PRETENDENTES NA LISTA PARA ADOÇÃO.....	6
VI. CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO CNA PARA BUSCA DOS PRETENDENTES PARA ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.....	6
VII. SUGESTÕES OU REGISTROS QUANTO AO CNA.....	7

## Guia do Usuário

### APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal, art. 227, e a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, art. 19, elevaram o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao status de direito fundamental.

A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementaram-se, em caráter local ou regional, sistemas de informações que reúnem, de um lado, pretendentes a adoção e, de outro, crianças e adolescentes em condições de serem adotados.

O Conselho Nacional de Justiça, diante da missão conferida pelo artigo 103-B da Constituição Federal, desenvolveu o Cadastro Nacional de Adoção - CNA, banco de dados, único e nacional, composto de informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes a adoção.

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, visto que:

- a. uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos a adoção e pretendentes existentes no Brasil;



- b. racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto a adotar em qualquer comarca ou estado da Federação, com uma única inscrição feita na comarca de sua residência;
- c. respeita o disposto no artigo 31 do ECA, pois amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados, garantindo que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional;
- d. possibilita o controle adequado pelas respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça; e orienta o planejamento e formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que esperam pela possibilidade de convivência familiar.

## I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

### 1. Do Cadastro Nacional de Adoção – CNA

- 1.1. O CNA é um sistema de informações, hospedado nos servidores do CNJ, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados a adoção.
- 1.2. O CNA é acessado no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/cna](http://www.cnj.jus.br/cna), utilizando-se um navegador web (Browser) Internet Explorer 6 ou 7 ou Mozilla FireFox com JavaScript habilitado.
- 1.3. Os pretendentes que se habilitarem a partir da data de implantação do CNA somente poderão ser inseridos no sistema pela comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal 8.069/90.
- 1.4. O CNA estabelece originalmente como critério de preferência **a data da sentença de habilitação**. Contudo, fica assegurada ao juiz a liberdade para, dentre os habilitados, escolher aquele que, na sua concepção, for o mais indicado para o caso concreto.

### 2. Do Acesso e utilização do Cadastro Nacional de Adoção – CNA

- 2.1. O acesso aos dados contidos no CNA será permitido apenas aos órgãos autorizados.
- 2.2. Os Tribunais de Justiça podem manter sistemas locais de controle de adoção, desde que assegurada a migração das informações para a base de dados do CNA.
- 2.3. As Corregedorias-Gerais de Justiça, administradoras do CNA no respectivo Estado, têm a atribuição de criar o acesso para os usuários que utilizarão o sistema.
- 2.4. É de responsabilidade dos juízes das Varas da Infância e da Juventude a inserção dos dados referentes aos processos de sua Comarca no CNA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador da habilitação, que no nosso Estado é a data do trânsito em julgado.



## **II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CNA - Gestão e Competência**

### **1. Conselho Nacional de Justiça:**

Na qualidade de administrador do sistema, a nível nacional, o CNJ tem acesso irrestrito às informações do CNA, sendo de sua competência:

- a) manter o sistema em funcionamento;
- b) modificar, incluir e excluir funcionalidades e campos para melhor atingir os objetivos do sistema;
- c) a segurança do sistema e dos dados nele contidos, devendo promover as medidas para assegurar que os usuários tenham acesso apenas às funcionalidades próprias de seu perfil;
- d) o fornecimento de senha para as Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação.

### **2. Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados da Federação:**

Na qualidade de administradora do sistema, a nível estadual, cada Corregedoria-Geral tem acesso a todas as informações do CNA relativas ao seu Estado, sendo de sua competência o cadastramento:

- a) das Comarcas do seu Estado;
- b) das Varas da Infância e da Juventude de cada Comarca;
- c) dos juízes que atuam na área da infância e da juventude.

2.1. A CGJ fornecerá ao Juiz uma senha para o primeiro acesso, oportunidade em que deverá ser registrada a sua senha pessoal. É o Juiz quem cadastra e fornece senha para os auxiliares, que poderá ser o Assessor, Assistente Social ou servidor do Cartório.

2.2. A CGJ se compromete a zelar pelo sigilo das informações contidas no CNA, a fim de evitar o acesso indevido por usuários não autorizados.

### **3. São usuários autorizados do CNA:**

- a) Juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude;
- b) Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAs e Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional – CEJAIs;
- c) Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH;
- d) Auxiliares do Juiz: serventuários e técnicos da Justiça da Infância e da Juventude;
- e) Outros que venham a ser autorizados.



#### **4. Rotinas autorizadas aos Usuários do CNA:**

4.1. Os juízes de Direito da Infância e da Juventude podem:

- a) cadastrar o pretendente a adoção nos processos de sua competência ou realizar as alterações necessárias;
- b) cadastrar crianças e adolescentes nos processos de sua competência ou realizar as alterações necessárias;
- c) consultar todos os registros, cruzando dados referentes a crianças/adolescentes e pretendentes a adoção;
- d) emitir relatórios estatísticos em geral.

4.2. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH pode:

- a) realizar consultas estatísticas de dados genéricos constantes no cadastro;
- b) consultar e emitir relatórios estatísticos em geral;

#### **Observações Importantes:**

- a) os Juízes competentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Resolução do CNJ que implantou o CNA, para ultimar a inserção no sistema de todas as informações referentes aos processos de adoção constantes em sua Vara. Isso já foi realizado pela migração dos dados do Cadastro Estadual.
- b) os responsáveis pelos registros devem estar cientes de que o controle de acesso ao CNA identifica o autor das informações fornecidas e ou das alterações realizadas;
- c) a senha de acesso é pessoal, intransferível e sigilosa, respondendo o usuário por eventual utilização indevida;
- d) é dever do usuário zelar pelo sigilo dos dados referentes aos pretendentes habilitados e às crianças/adolescentes inseridos no CNA;
- e) as consultas ao CNA não poderão ser efetuadas para fins particulares;
- f) o afastamento do usuário por período superior a 60 (sessenta) dias deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça, que decidirá pela suspensão ou cancelamento da senha de acesso. Quando o afastamento for do auxiliar do Juiz, este é quem registra no sistema a suspensão ou cancelamento da senha de acesso.

#### **III. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CNA PELOS JUÍZES:**

O Cadastro Nacional de Adoção - CNA é acessado no sitio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: [www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br). Caso o ícone do CNA não apareça na página do CNJ, poderá ser acessado digitando-se o endereço <http://www.cnj.gov.br/cna> diretamente na barra de endereços.



Login no sistema

Usuário:

Senha:

Com relação aos dados personalizados, o acesso se faz por meio da identificação do usuário (CPF) e respectiva senha, disponibilizados pelo gestor do sistema.

No campo “usuário”, informe seu login fornecido pela Corregedoria-Geral de Justiça de seu Estado (que é o CPF).

No campo “Senha”, digite a senha provisória fornecida pela Corregedoria-Geral de Justiça para o primeiro acesso.

No primeiro acesso, o usuário deverá, obrigatoriamente, alterar a senha originalmente fornecida pela Corregedoria, registrando outra de seu exclusivo conhecimento, que assim deverá ser mantida – secreta e intransferível, visto que as informações relativas a crianças e adolescentes contidas no CNA são restritas e sigilosas.

Para a alteração da senha de acesso siga os seguintes passos:

- Clique na opção “trocar senha”;
- Digite a senha atual (senha entregue pela CGJ);
- Digite a nova senha, que deverá ter até 10 dígitos alfanuméricos;
- Clique em “salvar”;
- Digite mais uma vez a senha, assim que o sistema solicitar;
- Aguarde aparecer na tela a mensagem: “senha alterada com sucesso”.

A partir desse momento será iniciado o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção, de acordo com o perfil do usuário.

O cadastro veio para encurtar as distâncias entre os pretendentes à adoção e os nossos milhares de brasileiros que sonham em ter uma família. Além disso, ele agiliza, facilita e unifica o processo de adoção. Como o cadastro é nacional e poderá ser feito em qualquer lugar do país, as possibilidades ficarão cada vez maiores para que possa ocorrer a adoção de crianças/adolescentes, seja no Norte, no Sul, no Sudeste, no Nordeste ou no Centro-Oeste.

#### **IV. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO CNA PELOS AUXILIARES DOS JUÍZES:**

O auxiliar do Juiz é um servidor ou funcionário de confiança do Juiz da Vara da Infância e Juventude, podendo ser da Assessoria do Gabinete, do Cartório ou Equipe Técnica.



A partir do momento em que estiver cadastrado no sistema, o auxiliar de Juiz poderá desempenhar as mesmas funções que o Juiz.

Para acessar a tela que irá iniciar o cadastro de Auxiliar de Juiz, o usuário tem duas opções: ou seleciona “Cadastrar” no menu principal e depois seleciona “Auxiliar de Juiz”, ou seleciona “Cadastrar Auxiliar de Juiz” no link abaixo do informativo na tela inicial.

Na tela de CADASTRO DE AUXILIAR DE JUIZ, o usuário seleciona a *Comarca*, a *Vara*, seleciona o *Juiz*, informa os dados seguintes e clica em *Cadastrar*.

Os campos que possuem (\*) são de preenchimento obrigatório.

O cadastro está encerrado quando o sistema exibe a mensagem “*Cadastro realizado com sucesso!*”.

**Observação:** quando o Juiz fica INATIVO porque deixa de ser Juiz da Infância e Juventude, por remoção para outra comarca ou reclassificação para outra Vara, por exemplo, os auxiliares passam a ficar inativos também. Então, o novo Juiz deverá cadastrar seus Auxiliares.

No caso de o novo Juiz estar *substituindo* o titular ou o novo Juiz querer manter o mesmo servidor como auxiliar do Juiz Substituto ou novo Juiz, poderá ser “*alterado o Juiz do qual é auxiliar*” através do menu *Alterar >> Dados de Auxiliares de Juizes*”. Mas para isso a Corregedoria deverá ter cadastrado previamente o novo Juiz ou Juiz Substituto.

## **V. CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO CNA PARA FIXAÇÃO DA POSIÇÃO DOS PRETENDENTES NA LISTA PARA ADOÇÃO:**

A Lei não estabelece, por ora, os denominados critérios de prioridade para a convocação de pretendentes. São aplicados diferentes critérios, nas diferentes Unidades da Federação. Em alguns Estados e Comarcas os habilitados são indicados exclusivamente de acordo com a ordem cronológica de habilitação. Em outros, há apreciação de outros dados acerca dos pretendentes, por exemplo, se são estéreis ou se possuem outros filhos.

Diante da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça, não cabe ao CNJ estabelecer tais critérios. Apenas por uma questão de melhor apresentação nas listas de pretendentes, buscados pelo perfil da criança/adolescente, os resultados apresentados pelo CNA são exibidos da seguinte forma: primeiro os da comarca, depois os do Estado (RS), da Região Geográfica (Sul) e por último os pretendentes das demais Regiões Geográficas, todos por ordem cronológica da data da sentença.

## **VI. CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO CNA PARA BUSCA DOS PRETENDENTES PARA ADOÇÃO DE UMA CRIANÇA/ADOLESCENTE:**

O cruzamento dos dados será realizado com base nas informações apresentadas pelo próprio pretendente em seu processo. O sistema apresentará a listagem de pretendentes para aquele perfil de criança/adolescente, caso exista mais de um interessado nas mesmas características de criança/adolescente. Nesse caso, caberá ao juiz definir os critérios de preferência.



#### **VII. SUGESTÕES OU REGISTROS QUANTO AO CNA:**

Poderá o usuário informar as inconsistências por meio de campo próprio para reclamações, sugestões, registros, localizado no CNA >> Cadastrar >> Ocorrência **referente ao sistema** (não referentes a crianças ou pretendentes habilitados). Essas ocorrências estarão disponíveis aos gestores que deverão solucionar a falha no prazo máximo de 30 dias.